



**MUNICÍPIO DE**  
**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

CNPJ-75.680.025/0001-82

**LEI Nº1.189 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

20 / 09 / 2021

2332

*Dário Oficial*

**SÚMULA:** Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 1.175 de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital-PR aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 1.175 de 20 de abril de 2021, que concede reposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos da Câmara Municipal de Palmital, enquanto vigorar a Lei Complementar Federal nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

**Art. 2º** Os valores recebidos pelos servidores em decorrência da Lei Municipal mencionada no artigo anterior, compreendida à remuneração entre os meses de janeiro a agosto de 2021, resultantes de concessão de reposição salarial dos vencimentos, serão incorporados ao patrimônio dos servidores independente de devolução, ante o recebimento de boa-fé de verba de natureza alimentar.

**Art. 3** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de Setembro de 2021.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal